

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 59, DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 44.769 de 07 de abril 2008, em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5090456-93.2023.8.13.0024, já transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção por escolaridade adicional ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionado no Anexo Único desta Resolução, mediante diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção, do Comitê de Orçamento e Finanças, através do Of. Cofin nº 0575/2024 de 20 de Junho de 2024.

Art. 2º - Revogar na Resolução SEDESE nº 33, de 24 de Maio de 2023, publicada no Diário do Executivo de 25/05/2023 que dispõe sobre a concessão de progressão de servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, a parte referente ao servidor Rafael Henrique Roquette Andrade, MASP: 14636971, tendo em vista a concessão da promoção por escolaridade adicional judicial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024
ALESSANDRA DINIZ PORTELA SILVEIRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 59, de 08 de julho de 2024)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
14636971	Rafael Henrique Roquette Andrade	ANGPD	I	B	II	A	07/05/2023

08 1963699 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 57, DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 44.769 de 07 de abril 2008, em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5001112-29.2020.8.13.0567, já transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a terceira promoção por escolaridade adicional à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionada no Anexo Único desta Resolução, mediante diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção, do Comitê de Orçamento e Finanças, através do Of. Cofin nº 0575/2024 de 20 de Junho de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024
ALESSANDRA DINIZ PORTELA SILVEIRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 57, de 08 de julho de 2024)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
11152451	Sara Alves de Oliveira Guimaraes	ANGPD	III	A	IV	A	18/02/2024

08 1963686 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 58, DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 44.769 de 07 de abril 2008, em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5178205-51.2023.8.13.0024, já transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção por escolaridade adicional ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionado no Anexo Único desta Resolução, mediante diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção, do Comitê de Orçamento e Finanças, através do Of. Cofin nº 0575/2024 de 20 de Junho de 2024.

Art. 2º - Revogar na Resolução SEDESE nº 01, de 11 de janeiro de 2020, publicada no Diário do Executivo de 14/01/2020 e Resolução SEDESE nº 02, de 12 de janeiro de 2022, publicada no Diário do Executivo de 13/01/2022, que dispõem sobre a concessão de progressão de servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, a parte referente ao servidor Celio Pereira Leite, MASP: 13678230, tendo em vista a concessão da promoção por escolaridade adicional judicial.

Art. 3º - Revogar na Resolução SEDESE nº 03, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário do Executivo de 17/01/2023, que dispõe sobre a concessão de progressão pela regra geral de servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, a parte referente ao servidor Celio Pereira Leite, MASP: 13678230, tendo em vista a concessão da promoção por escolaridade adicional judicial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo Único.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024
ALESSANDRA DINIZ PORTELA SILVEIRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 58, de 08 de julho de 2024)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
13678230	Célio Pereira Leite	ANGPD	I	B	II	A	27/09/2019
13678230	Célio Pereira Leite	ANGPD	II	A	III	A	27/09/2021
13678230	Célio Pereira Leite	ANGPD	III	A	IV	A	27/09/2023

08 1963692 - 1

ATOS DA SENHORA DIRETORA

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, autoriza, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, José Henrique Rodrigues, MASP 358601-3, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a afastar-se de suas atribuições para promoção de campanha eleitoral, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo efetivo.

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869/1952, entre 05/07/2024 e 12/07/2024, ao(a) servidor(a) Simone Ribeiro de Miranda Gonçalves, MASP 1056023-3, admissão 02, a partir de 05/07/2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24, da CE/1989 e artigo 9º, da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, nos termos do Artigo 144, do ADCT, da CE/89, incluído pela ECE nº 104/20, c/c Art. 3º, da ECF nº 47/05, ao servidor: MASP 339947-4, Wilson Pereira Neves, a contar de 08.07.2024.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024
Anna Cristina Rodrigues Avila Costa
Diretora de Recursos Humanos

08 1963432 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 53, 05 DE JULHO DE 2024

Altera o art. 3º da Resolução SEDESE nº 14, de 28 de março de 2022, que institui o Comitê de Monitoramento do PI - SEDESE, responsável por monitorar a execução das ações previstas no Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, aprovado pela Resolução SEDESE nº 09, de 11 de fevereiro de 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º e inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022,

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, Art. 73, § 3º, acrescido pela EC nº 61, de 23.12.03 e Art. 44 da Lei nº 14.684, de 30.07.2003).

Unidade Orçamentária: 2421- IDENE

Referência: 2º Trimestre/2024

CARGO/FUNÇÃO	abr/24	QUANT. 04/2024	mai/24	QUANT. 05/2024	jun/24	QUANT. 06/2024	TOTAL TRIMESTRE
AMPLO	RS262 777,72	53	RS249 968,72	53	RS246 356,42	52	RS759 102,86
EFETIVOS/LIMITADO	RS386 831,32	54	RS380 336,56	55	RS394 334,32	55	RS1 161 502,20
INATIVOS	RS181 411,34	33	RS185 858,61	33	RS188 861,67	33	RS556 131,62
TOTAL	RS831 020,38	140	RS816 163,89	141	RS829 552,41	140	RS2 476 736,68

Juarez Silva de Carvalho
Gerente de Recursos Humanos

Márcia de Pádua Mattoso
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

08 1963198 - 1

PORTARIA IDENE Nº 20 DE 5 JULHO DE 2024

Concede progressão na carreira dos servidores efetivos lotados no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE. A Diretora de Planejamento Gestão e Finanças do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, conforme delegação de competência contida no Art. 1º, da Portaria IDENE Nº 01, de 12 de janeiro de 2022, atendendo ao disposto nas Leis nº 869 de 1952 e 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

DETERMINA:

Art. 1º Conceder progressão na carreira dos servidores, lotados no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, por atender aos requisitos do art. 35, da Constituição Estadual de 1989, art. 23 da Lei nº 869, de 1952, do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº. 44.682, de 19 de dezembro de 2007, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 44.981, de 12 de dezembro de 2008, relacionado ao anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no anexo I.

ANEXO I
(A que se refere o art. 1º da Portaria nº 20 de 5 julho de 2024)
PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DO - IDENE

MASP	Servidor	Admissão	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
357.477-9	Geraldo Wellington Mota	I	TDES	V	B	C	30.06.2024
914.275-3	José Geraldo de Almeida	I	TDES	V	B	C	30.06.2024
1.020.357-8	Valquiria Antunes Pinheiro	I	TDES	V	B	C	30.06.2024
904.627-7	Francisco de Assis Lopes Campos	I	AUDES	IV	I	J	30.06.2024
1.020.336-2	Júlio Augusto Cordeiro	I	AUDES	IV	I	J	30.06.2024

Belo Horizonte, 5 de julho de 2024

Márcia de Pádua Mattoso
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças
Conforme art. 1º da Portaria nº 01 de 12 janeiro 2022
Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

08 1963214 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Expediente

RESOLUÇÃO SEF Nº 5810, DE 08 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Compliance da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e define suas competências e atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria de Compliance, vinculada ao gabinete do Secretário de Fazenda, com o objetivo de fazer com que a organização esteja em conformidade com leis, normas e regulamentos vigentes bem como procedimentos de controles estabelecidos.

Parágrafo único - Entende-se por compliance expressão que se volta para as ferramentas de concretização da missão, da visão e dos valores de uma instituição, sendo o seu alcance bem mais amplo, ou seja, um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição, bem como a atitude dos seus funcionários. De forma mais ampla, o compliance é o conjunto de mecanismos internos organizacionais destinados a avaliar, acompanhar e monitorar o alinhamento organizacional a um modelo de conduta tendente a maximizar os objetivos finalísticos da organização.

Art. 2º - A Assessoria de Compliance tem por competência assessorar o gabinete do Secretário nas atividades de compliance relativas aos atos e fatos da gestão da administração financeira, contabilidade pública, patrimonial, fiscal e operacional a cargo a SEF, contribuindo para que a organização esteja em conformidade com leis, normas e regulamentos vigentes, com atribuições de:

I - Sugerir a adoção de políticas organizacionais, em nível estratégico, voltadas para a detecção e mitigação dos riscos inerentes à atividade fim e meio, sobretudo no que se refere à relação com colaboradores, parceiros e fornecedores, no intuito de manter um programa de compliance, integridade e gestão de riscos efetivos na SEF, com atribuições de 2ª linha de defesa;

II - Sugerir ajustes, modernizações e simplificações na estrutura organizacional, no ambiente regulatório interno e em processos e tecnologias, quando necessários ao adequado desempenho das funções de governança, gestão de riscos e Compliance;

III - desenvolver atividades de avaliação e reporte ao Secretário sobre o atendimento das demandas notificadas pelo Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas, Controladoria Geral do Estado e outros órgãos do sistema de controle da administração pública mineira, com a finalidade de assegurar a padronização, a tempestividade, integridade e conformidade das soluções, bem como segurança jurídica dos atos;

IV - Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles internos;

V - Submeter as situações e/ou fatos que necessitam de apuração de possível dano ao erário ou descumprimento de normativos legais;

VI - Solicitar às unidades administrativas da SEF a disponibilidade de informações, processos e documentos necessários para o cumprimento das atividades de compliance.

Art. 3º - A Assessoria de Compliance compõe estrutura do Gabinete, sendo-lhe assegurada a estrutura e os recursos – inclusive financeiros, materiais e humanos – necessários ao adequado desempenho de suas competências e atribuições;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Assessoria de Compliance poderá atuar em interlocução com a Controladoria Setorial podendo alinhar diretrizes e ações conjuntas.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 08 de julho de 2024; 236º da

Inconfidência Mineira e 203ª da Independência do Brasil.

Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário de Estado de Fazenda

08 1963644 - 1

RESOLUÇÃO SEF Nº 5809, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as competências atribuídas à Secretaria de Estado de Fazenda para coordenar ações e articular com outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual as atividades de acompanhamento, controle e reporte do atendimento das demandas notificadas pelo Tribunal de Contas do Estado relativas ao Balanço Geral do Estado, a cargo do Poder Executivo, e de outras demandas afins a cargo da SEF/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, no inc. XXVIII do art. 2º e nos inc. X e XI do art. 5º do Decreto nº 48.680, de 30 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuídas ao Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda as atividades de coordenação, articulação, controle, avaliação e comunicação das notificações do Tribunal de Contas do Estado (TCE), relativas ao Balanço Geral do Estado a cargo do Poder Executivo, e a outras demandas afins a cargo da SEF, a seguir:

I - Receber e controlar o encaminhamento das demandas notificadas pelo TCE, registradas em ofícios, acórdãos, relatórios temáticos e técnicos de avaliação do Balanço Geral do Estado, a cargo do Poder Executivo, e em relatórios de avaliação e fiscalização de temas afins às atribuições da SEF/MG;

II - Atuar como representante para interlocução entre as unidades administrativas da SEF e do TCE durante a condução de trabalhos de inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de sua iniciativa enquanto órgão de controle externo;

III - Despachar para o gabinete da Subsecretaria do Tesouro Estadual (STE) as demandas notificadas pelo TCE para atendimento e respostas, estabelecendo prazo limite para a devolutiva;

IV - Encaminhar o ofício de pedido de dilação de prazo para resposta aos apontamentos e demandas do TCE, via SEI, sempre que esse for formalizado pelo gabinete da STE;

V - Receber, dos órgãos, entidades e unidades administrativas da SEF, as respostas e a documentação pertinente aos apontamentos relativos ao Balanço Geral do Estado e de outras demandas do TCE, repassando-as para o gabinete da STE;

VI - Avaliar a conformidade dos esclarecimentos, justificativas, soluções propostas e documentação pertinente com os normativos legais e política de gestão de riscos, após providências adotadas pelo gabinete da STE, previstas nos inc. I a IV do art. 2º, desta Resolução;